direção regional da saúde

PROCEDIMENTO Nº 19/2020

CONCURSO PÚBLICO

PARA A

AQUISIÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO, COMPUTADORES PORTÁTEIS E IMPRESSORAS PARA RENOVAÇÃO DO PARQUE INFORMÁTICO DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Classificação CPV

30213300-8: Computadores de secretária (*desktop computers*)

30232110-8: Impressoras laser

30213100-6: Computadores portáteis

Programa do Procedimento

Concurso público para aquisição de Postos de Trabalho, Computadores Portáteis e Impressoras para Renovação do Parque Informático do Serviço Regional de Saúde.

Plataforma de contratação pública acinGov

Os interessados que pretendam concorrer ao presente procedimento devem fazê-lo através da plataforma de contratação pública acinGov, disponível em www.acingov.pt.

Para o efeito devem garantir a completa adesão à referida plataforma, através do registo e preenchimento do respetivo formulário em www.acingov.pt no separador '**Aderir'.**

Nesse momento, ser-lhe-á enviado para o endereço de correio eletrónico indicado aquando do registo, um e-mail com o assunto "**acinGov - Criação de utilizador**", através do qual deverá definir a sua senha de acesso.

Ao aceder à plataforma consulte a "**informação de adesão**", e aí poderá fazer o *download* do formulário de adesão e do contrato, para assinar e remeter à **acinGov**.

Para mais informações relativamente à instalação do certificado no seu computador contactar a plataforma eletrónica.

ÍNDICE GERAL

Secção I – Disposições Gerais 5
1. Objeto e tipo do Procedimento 5
2. Entidade Adjudicante 5
3. Órgão que autorizou a despesa e tomou a decisão de contratar 5
4. Admissão de concorrentes 6
5. Impedimentos 6
6. Agrupamentos 9
7. Documentos do Procedimento 10
8. Júri do Procedimento 10
9. Esclarecimentos e erros e omissões 11
Secção II – Propostas 13
10. Documentos que integram a Proposta 13
11. Classificação de documentos 15
12. Apresentação de propostas variantes 15
13. Preço ou custo anormalmente baixo 15
14. Locais de prestação dos serviços 16
15. Modo de apresentação da proposta 17
16. Prazo para apresentação das propostas 18
17. Prazo de manutenção das propostas 18
18. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas 18
Secção III – Admissão de seleção de concorrentes 19
19. Adjudicação por lotes 19
20. Critério de adjudicação 19
21. Análise e exclusão das Propostas 20
22. Esclarecimentos sobre as propostas 21
23. Relatório Preliminar 22
24. Audiência Prévia 22
25. Relatório Final 23

26. Notificação da decisão de adjudicação 23
27. Causas de não adjudicação 24
Secção IV – Contratos 26
28. Documentos de habilitação 26
29. Caução 28
30. Minuta e celebração do contrato 28
Secção V – Disposições finais 29
31. Encargos do concorrente 29
32. Comunicações 29
33. Regime legal aplicável 30
ANEXO I 31
MODELO DE DECLARAÇÃO 31
(a que se refere o artigo 36º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro) 31
ANEXO II 35
MODELO DE PROPOSTA 35
ANEXO III 36
MODELO DE DECLARAÇÃO 36
(Art.º 40º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro) 36
ANEXO IV 39
MODELO DE CAUÇÃO 39
ANEXO V 40
ESTIMATIVA DOS CUSTOS DO CICLO DE VIDA 40
ANEXO VI 42
LOCAIS DE FORNECIMENTO 42

Secção I – Disposições Gerais

1. Objeto e tipo do Procedimento

1.1 O presente procedimento tem por objeto a aquisição de Postos de Trabalho, Computadores Portáteis e Impressoras para Renovação do Parque Informático do Serviço Regional de Saúde, sendo constituído por três lotes:

LOTE 1: Postos de Trabalho

LOTE 2: Impressoras

LOTE 3: Computadores Portáteis

1.2 O procedimento de contratação adotado segue a forma de Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, "CCP").

2. Entidade Adjudicante

2.1 A Entidade Adjudicante é a Direção Regional da Saúde, com sede no Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, telefone n.º (351) 295 204 200 e e-mail sres-drs@azores.gov.pt.

3. Órgão que autorizou a despesa e tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, de autorização de despesa e de abertura de procedimento foi tomada por Sua Excelência, a Secretária Regional da Saúde, por despacho datado de 23 de outubro de 2020.

4. Admissão de concorrentes

Podem ser concorrentes, ou integrar qualquer agrupamento participante no presente Procedimento, todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, no artigo 33º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro e que cumpram todos os requisitos estabelecidos na lei, no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos.

5. Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562º do Código do Trabalho, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

h) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

i) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

 i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

 ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Cato do Conselho, de 26 de maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

 iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

j) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Possa ser demonstrado quanto às mesmas, por qualquer meio adequado, o incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, e tenham sido condenadas por sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, ou atividades perigosas para o ambiente;

l) Tenham incorrido em deficiências persistentes na execução contratual, num aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, desde que devidamente comprovadas pela fiscalização do contrato, e que tenham conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas, no prazo de um ano, contado, consoante o caso, da data da resolução do contrato, da data do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da data da decisão de aplicação da sanção;

m) Possa ser demonstrado, por qualquer meio adequado, que estas entidades, por si ou por terceiro, diligenciaram no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

6. Agrupamentos

6.1 Ao concurso poderão apresentar-se como concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

6.2 Quando os concorrentes forem um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, devem ser apresentados por todos os seus membros;

6.3 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da candidatura, à adjudicação da mesma e à celebração e execução do contrato, se for o caso.

6.4 No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, por qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente, na modalidade jurídica de consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas devendo, se optarem pela constituição de consórcio externo, as entidades que compõem o agrupamento concorrente indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da Entidade Adjudicante, e dela dar quitação de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que eventualmente venha a ser celebrado.

6.5 Os membros de um Agrupamento Candidato não podem ser Candidatos neste procedimento de forma isolada, nem integrar outro Agrupamento Candidato.

6.6 As entidades que compõem o agrupamento devem designar um Representante Comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente Procedimento, incluindo a assinatura da Proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem.

6.7 Salvo disposição imperativa da lei em sentido contrário, qualquer alteração, nomeadamente cessão de posição, ao Agrupamento Candidato depende de prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante.

7. Documentos do Procedimento

7.1 O presente procedimento rege-se pelo disposto no presente Programa, no Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados.

7.2 As peças do procedimento previstas no número anterior são integralmente disponibilizadas na plataforma de contratação pública acinGov, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da República e Jornal Oficial da União Europeia.

7.3 Para efeitos do disposto no número anterior os interessados podem obter cópias do processo de concurso, desde a data de publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo as cópias disponibilizadas através da plataforma eletrónica.

7.4 Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se disponíveis na Divisão de Aprovisionamento da Direção Regional da Saúde, sita na Canada dos Melancólicos, 9701-878 Angra do Heroísmo, onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 9.30 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

8. Júri do Procedimento

8.1 O presente procedimento é conduzido por um júri, composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, designados por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar.

8.2 Compete ao júri, nomeadamente:

a) Proceder à apreciação das propostas;

b) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;

c) Elaborar relatórios de análise das propostas;

d) Proceder à audiência prévia dos concorrentes.

8.3 Compete ainda ao júri a retificação de erros ou omissões das peças de procedimento, a pronúncia acerca de listas de erros e omissões, as decisões acerca de pedidos de prorrogação de prazo para apresentação das propostas, bem como para todos os demais atos que se venham a revelar necessários no âmbito do presente procedimento, excluindo a decisão de qualificação de candidatos e a decisão de adjudicação.

8.4 Quando necessário podem ser designados peritos ou consultores técnicos para apoiarem o júri nas suas funções, podendo participar, sem direito de voto, nas reuniões.

9. Esclarecimentos e erros e omissões

9.1 Até ao termo do primeiro terço dos prazos fixados para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar ao júri do procedimento, por escrito, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

9.2 Excetuam-se do disposto no ponto anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

9.3 Para efeitos do disposto no número anterior os interessados devem aceder ao procedimento na plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 7.2.

9.4 Os esclarecimentos solicitados são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 7.2.

9.5 No mesmo prazo previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos

interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

9.6 O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

9.7 O órgão competente para a decisão de contratar pode, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, nos termos e nos prazos previstos nos pontos anteriores.

9.8 Os esclarecimentos, bem como as pronúncias sobre os erros e as omissões e as retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 7.2 e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.

9.9 Os esclarecimentos e as retificações apresentados fazem parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

9.10 A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no ponto 9.4, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no ponto 9.1, justifica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

9.11 Quando os esclarecimentos e as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

9.12 A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita todos os interessados.

Secção II – Propostas

10. Documentos que integram a Proposta

10.1 A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere o art.º 36º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa, do qual faz parte integrante, que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b) Proposta de preço total, para cada um dos lotes a que concorre, o qual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante no Caderno de Encargos, incluindo todos os pagamentos em que se incorre, com respeito pelo preço base, de acordo com o modelo **Anexo II** expresso em euros, não incluindo o Imposto sobre o Valor acrescentado;

c) Memória descritiva dos bens que o concorrente se propõe fornecer e catálogos e outros documentos técnicos relativos aos equipamentos que o concorrente propõe fornecer aptos a demonstrar as características, requisitos e especificações daqueles, nomeadamente Especificações técnicas (*data sheet*) oficiais do fabricante, relativas ao equipamento a concurso;

d) Cronograma com o prazo de entrega dos equipamentos nos diversos locais, mencionados no **Anexo VI**.

e) Memória descritiva da garantia e manutenção dos equipamentos que o concorrente propõe fornecer (incluindo prazo) que contemple descrição, de forma suficientemente detalhada, (i) dos procedimentos de manutenção dos bens, (ii) da composição da estrutura de manutenção, (iii) indicação da localização do serviço técnico que ficará responsável pela manutenção dos bens objeto do fornecimento e (iv) dos prazos de resposta com capacidade resolutiva através de teleassistência;

f) Documento justificativo dos custos de vida do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento concursal, nos termos do nº4 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, de acordo com o **Anexo V**;

g) Certidão comercial atualizada, ou respetivo código de acesso;

h) Declaração do fabricante a indicar que tomou conhecimento técnico da proposta apresentada;

i) Documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, caso o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura.

10.2 As memórias descritivas a que se referem as alíneas anteriores devem descrever com suficiente detalhe o tipo de equipamento, as respetivas características e especificações, de forma a ser possível apurar, de modo claro e inequívoco, o cumprimento dos requisitos legais e das características, especificações e requisitos mínimos previstos no Anexo I do Caderno de Encargos, bem como todas as informações que devem constar das propostas.

10.3 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, exceto os documentos técnicos, que podem ser apresentados em língua estrangeira, sem prejuízo da entidade adjudicante, ou o júri, solicitarem traduções devidamente certificadas em caso de dúvidas.

10.4 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea *a*) do ponto 10.1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

10.5 Os concorrentes podem apresentar proposta para um ou para todos os lotes a concurso.

10.6 A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

11. Classificação de documentos

11.1 Por motivos de segredo comercial, industrial ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Candidaturas e das Propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a Candidatura e a Proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

11.2 A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a Candidatura e a Proposta será notificada aos interessados, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Candidaturas e das Propostas, respetivamente.

11.3 Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos pontos anteriores.

11.4 Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as Candidaturas e/ou as Propostas, o júri promoverá, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.

11.5 Quando, por força da classificação de documentos que constituem a Candidatura ou a Proposta, não seja possível apresentá-los nos termos e nos prazos previstos para a apresentação das Candidaturas e das Propostas, respetivamente, o júri estabelecerá, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

12. Apresentação de propostas variantes

Não são admitidas propostas com variantes.

13. Preço ou custo anormalmente baixo

13.1 Para efeitos do presente procedimento considera-se que o preço ou custo resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja mais de 30% inferior ao preço médio das propostas a admitir a concurso.

13.2 A necessidade de fixação de um preço anormalmente baixo prende-se com a especificidade da utilização dos equipamentos a concurso, devendo garantir-se a

robustez e fiabilidade técnica e clínica, prevendo-se dos correntes preços de mercado de equipamentos de tipologia semelhante que uma variação abaixo do limiar definido indicia materiais e técnicas que justificam uma especial atenção da entidade adjudicante.

13.3 O órgão competente para a decisão de contratar deve fundamentar a decisão de exclusão de uma proposta com essa justificação, solicitando previamente ao respetivo concorrente que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta.

13.4 Na análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente nos termos do número anterior, pode tomar-se em consideração justificações inerentes, designadamente:

a) À economia do processo de construção, de fabrico ou de prestação do serviço;
b) Às soluções técnicas adotadas ou às condições excecionalmente favoráveis de que o concorrente comprovadamente disponha para a execução da prestação objeto do contrato a celebrar;
c) À originalidade da obra, dos bens ou dos serviços propostos;
d) Às específicas condições de trabalho de que beneficia o concorrente;
e) À possibilidade de obtenção de um auxílio de Estado pelo concorrente, desde que legalmente concedido;
f) À verificação da decomposição do respetivo preço, por meio de documentos comprovativos dos preços unitários incorporados no mesmo, nomeadamente folhas de pagamento e declarações de fornecedores, que atestem a conformidade dos preços apresentados e demonstrem a sua racionalidade económica;
g) Ao cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em matéria ambiental, social e laboral, referidas no n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP.

14. Locais de prestação dos serviços

14.1 Os locais de fornecimento dos Equipamentos estão identificados no Anexo VI do Programa de Procedimento.

14.2 Os concorrentes não podem, em caso algum, para efeito do cumprimento das suas obrigações decorrentes do procedimento, invocar o desconhecimento do local onde será prestado o fornecimento ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à Entidade Adjudicante.

15. Modo de apresentação da proposta

15.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 7.2.

15.2 Para efeitos do disposto no número anterior é necessário aceder ao procedimento na plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 7.2, anexando todos os documentos exigidos pela entidade adjudicante.

15.3 Os concorrentes devem assinar eletronicamente, **através de assinatura eletrónica qualificada**, a proposta e todos os documentos que lhe associarem.

15.4 Em caso de **ficheiros comprimidos ou *zipados* deve ser aposta assinatura eletrónica qualificada em cada um dos documentos constantes do ficheiro *zip*.**

15.5 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

15.6 A plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 7.2 permite o carregamento progressivo da proposta pelo interessado, até ao termo da data e hora previstas para a apresentação das propostas, ficando também assegurada a possibilidade de substituírem ficheiros já carregados por outros novos até à data suprarreferida.

15.7 Quando o interessado realiza o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este fica automaticamente encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

15.8 A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, contendo informação sobre a identificação da entidade adjudicante, do procedimento, da proposta e respetivos anexos.

15.9 As propostas só se consideram submetidas depois de finalizado o processo de submissão.

15.10 Os interessados devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem e da dimensão dos ficheiros a anexar,

considerando que esse processo só é aceite pelo júri caso tenha sido realizado na plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 7.2, e até à hora definida para apresentação das mesmas.

16. Prazo para apresentação das propostas

16.1 A proposta deve ser apresentada **até às 23:59 horas UTC do 30.º dia contado da data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia**.

16.2 A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do concurso, o prazo referido no ponto anterior pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

16.3 As decisões de prorrogação nos termos do disposto no ponto anterior cabem ao júri, e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se, de imediato, aviso das respetivas decisões através de anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.

16.4 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação ao júri, sem prejuízo do direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

17. Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias.

18. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

18.1 No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma de contratação pública referida no ponto 7.2 a lista dos concorrentes, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

18.2 Os concorrentes podem consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes, na sua área de trabalho.

18.3 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Secção III – Admissão de seleção de concorrentes

19. Adjudicação por lotes

19.1 A adjudicação será efetuada por lote, correspondendo a cada um deles contratos separados, sem uma limitação do número de lotes a adjudicar a um mesmo concorrente.

19.2 Se houver mais que um lote adjudicado a uma mesma entidade, poderá ser realizado um único contrato.

20. Critério de adjudicação

20.1 O critério no qual se baseará a apreciação das propostas apresentadas para cada um dos lotes – e consequente adjudicação -, é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da melhor relação prazo de entrega-preço, com a metodologia de avaliação que pondera dois fatores, o **Custo Global – *Pç*** (95%) e o **Prazo de Entrega – *Pe*** (5 %) respeitando a seguinte fórmula para a classificação final (CF):

$$\boldsymbol{CF = 95\% \times P_{\text{ç}} + 5\% \times Pe} \qquad (1)$$

em que se apresenta de seguida em detalhe, como se pontuam cada um dos critérios.

Custo Global – ***Pç***

O custo global tem em consideração a seguinte expressão:

$$\boldsymbol{P_{\text{ç}}} = \left(\frac{VB - VP}{VB}\right)$$

Em que

- VB representa o valor base de 311.500,00 € para o Lote 1, 15.470,00 € para o Lote 2 e 23.400,00 € para o Lote 3; e
- VP representa o valor da proposta apresentada pelo concorrente para cada um dos lotes.

O valor de ***Pç*** transporta-se diretamente para a equação (1).

Prazo de entrega – ***Pe***

O prazo de entrega tem em consideração a seguinte expressão:

$$\boldsymbol{Pe} = \left(\frac{PM - PP}{PM}\right)$$

Em que

- PM representa o prazo máximo (30 dias) de entrada em funcionamento dos equipamentos para todos os lotes; e
- PP representa o prazo (em dias) proposto pelo concorrente para cada um dos lotes.

O valor de ***Pe*** transporta-se diretamente para a equação (1).

20.2 Em caso de empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os concorrentes, do qual será lavrada ata pelo júri.

21. Análise e exclusão das Propostas

21.1 As propostas são analisadas em todos os seus atributos que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.

21.2 São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos e condições, nos termos do disposto na alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 13 do artigo 49.º do CCP;

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;

e) Um preço ou custo total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados;

f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

h) Que não sejam recebidas dentro do prazo;

i) Que não cumprem os requisitos mínimos de qualidade técnica exigidos aos bens ou serviços a concurso;

j) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;

k) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;

l) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no n.º 10 deste Programa;

m) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou no n.º 1 do artigo 58.º do CCP, e o disposto no n.º 10 deste Programa;

n) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;

o) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

p) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;

q) Que não observem o disposto no Programa de Procedimento ou no Caderno de Encargos;

r) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP.

22. Esclarecimentos sobre as propostas

22.1 O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas;

22.2 Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea b) do ponto 20.2.

22.3 O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

22.4 O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, apresentem documento justificativo de preço anormalmente baixo, se aplicável.

22.5 O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

22.6 Os pedidos do júri formulados nos termos dos números anteriores bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os candidatos e concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

23. Relatório Preliminar

23.1 Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.

23.2 Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72º do Código dos Contratos Públicos e n.º 21 deste Programa.

23.3 No relatório preliminar a que se refere o ponto anterior, o júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das Propostas pelas razões previstas no ponto 20.2 ou na lei.

24. Audiência Prévia

24.1 A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.

24.2 Os concorrentes têm 5 (cinco) dias, após o envio do Relatório Preliminar pelo Júri, para se pronunciarem por escrito sobre o mesmo.

24.3 Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestadas, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

25. Relatório Final

25.1 Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

25.2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto 23 do presente programa, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

25.3 O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado à Entidade Adjudicante, para decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas.

26. Notificação da decisão de adjudicação

26.1 A Entidade adjudicante deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

26.2 Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

26.3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 25.1 deste programa de concurso, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

26.4 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do ponto 27;
b) Prestar caução;
c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da Proposta adjudicada.

26.5 As notificações referidas nos pontos anteriores serão acompanhadas do Relatório Final de análise das Propostas.

27. Causas de não adjudicação

27.1 Não há lugar a adjudicação quando:

a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

27.2 A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes

27.3 No caso da alínea *c*) do n.º 26.1 deste programa de concurso, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

27.4 Quando a Entidade Adjudicante decida não adjudicar, com fundamento no disposto nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 26.1 deste programa de concurso, deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

27.5 A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

27.6 A deliberação de não adjudicação é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

27.7 Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da deliberação de anulação do concurso e, ulteriormente, da abertura de novo concurso.

27.8 Quando as circunstâncias previstas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 26.1 deste programa de concurso, ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

27.9 A adjudicação caduca:

a) Se o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;

b) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua Proposta. Neste caso, a Entidade adjudicante, deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;

c) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações;

d) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de, sendo o adjudicatário um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no ponto 6.4 deste programa de concurso, a Entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

27.10 Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário

relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

27.11 Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

27.12 Em caso de caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante, deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

27.13 Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 6.4 deste programa de procedimento, neste caso a Entidade Adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

27.14 Se, por facto que lhe seja imputável, a Entidade Adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 29.8 deste programa de concurso, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquele liberar a caução que este eventualmente haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.

27.15 No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

Secção IV – Contratos

28. Documentos de habilitação

28.1 O adjudicatário deve apresentar na plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 7.2, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação os documentos de habilitação referidos no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

a) Declaração do concorrente de inexistência de impedimentos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** ao presente Programa, do qual faz parte integrante, que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos;
c) Certificados de homologação, ou certificado de conformidade CE, ou verificação do equipamento, emitido por organismo notificado, dos equipamentos que o concorrente propõe fornecer;
d) Documento com identificação das entidades subcontratadas ou a subcontratar para o fornecimento, se aplicável.

28.2 Para efeitos do disposto no ponto anterior, o adjudicatário deve aceder ao procedimento na plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 7.2, anexar os documentos exigidos e assinar cada documento com assinatura eletrónica qualificada.

28.3 São prova bastante do cumprimento da alínea b) do n.º 27.1 os documentos referidos no art.º 83º-A do Código dos Contratos Públicos.

28.4 Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

28.5 Quando os documentos a que se refere o ponto 27.1 se encontrem disponíveis na Internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

28.6 O órgão competente para a decisão de contratar ou o júri podem sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

29. Caução

29.1 Para o Lote 1 será exigida a prestação de uma caução, destinada a garantir a celebração do respetivo contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que se assume com essa celebração, no valor de 2% daquele preço.

29.2 Ao prazo e ao modo de prestação da caução, assim como à determinação da responsabilidade pelas despesas a ela relativas, é aplicável o previsto no artigo 90.º do CCP.

29.3 Os modelos referentes à caução são os previstos no **Anexo IV** do presente Programa.

29.4 Para os Lotes 2 e 3 não é exigida a prestação de caução, face ao disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

30. Minuta e celebração do contrato

30.1 A minuta do contrato é aprovada pela Entidade Adjudicante em obediência ao disposto no artigo 98.º do CCP juntamente com a decisão de adjudicação.

30.2 Da minuta do Contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos expressamente pela Entidade Adjudicante do contrato que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos.

30.3 A Entidade adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

30.4 A Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário da minuta do contrato, assinalando expressamente os ajustamentos propostos.

30.5 A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos 5 (cinco) dias

subsequentes à respetiva notificação, nos termos definidos no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.

30.6 Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

30.7 A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 25.4 deste programa de concurso;

c) Prestada a caução.

30.8 A Entidade Adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato.

Secção V – Disposições finais

31. Encargos do concorrente

31.1 São encargos do concorrente, todas as despesas inerentes à elaboração da proposta e celebração do contrato.

31.2 As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

32. Comunicações

32.1 As comunicações relacionadas com o presente procedimento de contratação no que diz respeito a pedidos e resposta a esclarecimentos, listas de erros e omissões e apresentação de propostas serão efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação **acinGov.**

32.2 As restantes comunicações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação **acinGov,** sem prejuízo do disposto nos art.º 468º e 469º do CCP.

32.3 Salvo quando referido em contrário neste Programa de Procedimento, todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente procedimento

serão efetuados em português, sendo igualmente redigido em língua portuguesa o contrato a celebrar.

33. Regime legal aplicável

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Programa, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações e regulamentação, o Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, bem como as regras especiais previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere o artigo 36º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento *"Procedimento n.º 19/2020 - Concurso Público para aquisição de Postos de Trabalho, Computadores Portáteis e Impressoras para Renovação do Parque Informático do Serviço Regional de Saúde"*, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto –Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os

documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

_____ (firma e sede ou nome e morada)[1], representado(a) pelo seu gerente/administrador/representante comum _____ (nome, estado civil, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa do procedimento e do Caderno de Encargos do Procedimento n.º 19/2020 - Concurso Público para Aquisição de Postos de Trabalho, Computadores Portáteis e Impressoras para o Parque Informático do Serviço Regional de Saúde, obriga-se a celebrar ao fornecimento dos bens:

Lote	Descrição	Quantidade	Preço Total	Preço Unitário	Observações
Lote n.º ...					

nos termos previstos no Caderno de Encargos, bem como a cumprir as demais obrigações constantes desse documento concursal e dos documentos que integram esta proposta, pelo preço da tabela supra, com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado, o qual acresce IVA à taxa legal em vigor [se for o caso].

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data, Assinatura

[1] Se o concorrente for um agrupamento, proceder à identificação de todos os membros do agrupamento concorrente.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Art.º 40º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro)

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento *"Procedimento n.º 19/2020 - Concurso Público para aquisição de Postos de Trabalho, Computadores Portáteis e Impressoras para Renovação do Parque Informático do Serviço Regional de Saúde"*, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto –Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com

infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO IV

MODELO DE CAUÇÃO

Em nome e a pedido (adjudicatário), vem o (a) (instituição), pelo presente documento, prestar, a favor de (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancário/seguro caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de (por algarismo e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do (identificação do procedimento) nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 89º e 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 2% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objetos do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

..... (data)

..... (assinatura)

ANEXO V

ESTIMATIVA DOS CUSTOS DO CICLO DE VIDA

Lote 1, Lote 2 e Lote 3

O concorrente apenas preenche os dados para o lote que concorre.

Pressupostos:

- Número de anos de utilização das máquinas: 4 anos
- Custo do kW/h: 0.1365€
- Tempo de ligação: 2.000 horas/ano
- Custo de eliminação de resíduos: €0.97/ kg
- Os valores de cálculo são a preços atuais

A. Custo estimado com energia

		Por equipamento				Total Equipamentos
Equipamentos	**N.º de Eq.**	**Potência (W)**	**Consumo estimado/hora**	**Consumo estimado/ano**	**Consumo estimado/ 4 anos**	**Custo estimado Total**
Postos de trabalho*						
Impressora						
Computadores Portáteis						
				Total		

*Posto de trabalho inclui: PC, monitor e todos os acessórios

B. Custo estimado de eliminação de resíduos

Custo estimado de eliminação de resíduos de utilização corrente (acessórios acima mencionados), bem como da desativação e remoção para aterro apropriado no fim de vida do equipamento.

Resíduo	N.º de unidades/ano	Peso médio/ unidade (g)	Peso anual (Kg)	Custo anual de eliminação	Custo de eliminação 4 anos
Postos de trabalho*					
Impressora					
Computadores Portáteis					
			Total		

*Posto de trabalho inclui: PC, monitor e todos os acessórios

C. Tempo médio estimado de vida útil do equipamento

Estimativa do tempo de vida útil do equipamento.

ANEXO VI

LOCAIS DE FORNECIMENTO

LOCAIS DE FORNECIMENTO		QUANTIDADE POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE IMPRESSORAS	QUANTIDADE DE COMPUTADORES PORTÁTEIS
Entidade	**Morada**			
HDES	Avenida D. Manuel I, Matriz 9500 – 370 Ponta Delgada	7		
HSEIT	Canada do Breado 9700-049 Angra do Heroísmo	102	20	
HH	Estrada Príncipe Alberto do Mónaco 9900-038, Horta	23		
USITerceira	Canada dos Melancólicos 9701 – 869 Angra do Heroísmo	56		
USISMiguel	Grotinha, 1 9500-354 Ponta Delgada	70		
USISMaria	Avenida de Santa Maria 9580-501 Vila do Porto	14		
USIGraciosa	Rua Engº Manuel Rodrigues Miranda 9880-376 Santa Cruz da Graciosa	11		
USIPico	Largo Vigário Gonçalo Garcia de Lemos 9930-126 Lajes do Pico	10		
USIFlores	Rua do Hospital 9970-303 Santa Cruz das Flores	7		
USIFaial	Vista Alegre 9901-853 Horta	22		
USISJorge	Relvinha 9850-076 Calheta	17		

Direção Regional da Saúde – Serviços Centrais	Canada dos Melancólicos 9701-878 Angra do Heroísmo	20	15	30
Direção Regional da Saúde – Serviço Apoio Doente Deslocado	Canada dos Melancólicos 9701-878 Angra do Heroísmo	16		
Direção Regional da Saúde – Secretaria Regional da Saúde	Canada dos Melancólicos 9701-878 Angra do Heroísmo	70		
TOTAL		**445**	**35**	**30**